



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 00191/2013

Dispõe sobre a criação do “Selo Verde”, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Giovanni Bonfim.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovanni Bonfim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Selo Verde” no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Art. 2º** - O “Selo Verde” é uma certificação socioambiental que tem por objetivo reconhecer aqueles que contribuem para o desenvolvimento sustentável do Município, através de medidas de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente, promovendo a melhora na qualidade de vida da população.

**Art. 3º** - O “Selo Verde” será outorgado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente às empresas, entidades, órgãos públicos e pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para obter o “Selo Verde”, as empresas, entidades ou órgãos públicos, desde que regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), deverão observar os seguintes requisitos:

I – possuir licenças ambientais vigentes emitidas pelo órgão competente, quando a atividade ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais sejam considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou que possam

PROTOCOLO Nº: 10571/2013

DATA: 24/10/2013

HORA: 15:54

USUÁRIO: REINALDO



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

causar degradação ambiental, além de apresentar as demais certificações ambientais necessárias para a operação da instituição;

II – cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal e não ter cometido infração ambiental, nos últimos 2 (dois) anos, em quaisquer dessas esferas;

III – desenvolver programa interno de reuso e uso racional da água;

IV – zelar pelo uso consciente de energia elétrica, com a redução de consumo e utilização de lâmpadas que favoreçam sua economia ou demais formas de iluminação que favoreçam o uso de luz natural;

V – possuir captação de água e lançamento de esgoto em conformidade com os padrões adequados ao meio ambiente de acordo com a atividade desenvolvida;

VI – praticar ações voltadas para a produção de lixo mínimo, medido pelos critérios de destinação correta de resíduos, pela publicidade limpa, pelo consumo consciente, pela reutilização ou reaproveitamento de resíduos e pela reciclagem dos produtos descartados;

VII – firmar convênio com a cooperativa de reciclagem do Município, despertando a responsabilidade socioambiental da empresa e permitindo o destino adequado dos resíduos sólidos recicláveis;

VIII - desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os funcionários, clientes ou população;

PROTOCOLO Nº: 10571/2013

DATA: 24/10/2013

HORA: 15:54

USUÁRIO: REINALDO



## Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

IX – desenvolver política de informação ao consumidor sobre o potencial impacto ambiental do produto comercializado e da atividade industrial desenvolvida;

X – promover ações de melhoria da qualidade do ar com o plantio de árvores, inspeção e revisão de veículos da frota própria e/ou terceirizada;

XI – manter programas que incentivem a preservação e a recuperação do meio ambiente perante a comunidade;

XII – firmar parceria com a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste para a recuperação de áreas degradadas e desenvolvimento de ações educativas;

XIII – desenvolver ações destinadas à redução de utilização de recursos naturais não renováveis;

XIV – possuir edificação que contenha ao menos 3 (três) itens que promovam a sustentabilidade, tais como: reuso da água, captação de água de chuva, madeira de origem de reflorestamento, calçada ecológica, iluminação externa dotada com a tecnologia de fotocélulas, lâmpadas econômicas, vasos sanitários com caixa acoplada, coletores de resíduos seletivos, áreas com piso permeável, móveis produzidos com materiais reciclados, torneiras com redutores de vazão, torneiras com temporizadores ou sensores, descarga com dosador de fluxo, sensores de presença, uso de aquecimento solar, instalações com ventilação cruzada, cobertura e telhados utilizando telhas transparentes/translúcidas, uso de iluminação natural, telhado verde/ecológico, sistemas de compostagem de resíduos orgânicos, compra e uso de aparelhos



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

de baixo consumo, circuitos de iluminação individualizados e elevadores com controle de tráfego;

XV – adotar formalmente, conforme Lei Municipal nº 3.070, de 19 de março de 2009, e Decreto Municipal 3.976, de 15 de junho de 2009, um espaço público para publicidade, com encargo de manutenção e doação de equipamentos;

XVI – possuir certificações técnicas ISO 14001 e OHSAS 18000.

**Parágrafo único** - As certificações para as empresas, entidades ou órgãos públicos serão equivalentes ao atendimento dos requisitos, conforme classificação que se segue:

I – o “Selo Verde” categoria Jacarandá será concedido para aqueles que atenderem no mínimo 5 (cinco) dos requisitos exigidos;

II – o “Selo Verde” categoria Ipê-Amarelo será concedido aos que atenderem no mínimo 10 (dez) dos requisitos exigidos;

III – o “Selo Verde” categoria Pau-Brasil será concedido aos que atenderem 14 (quatorze) ou mais requisitos exigidos.

**Art. 5º** - Para obter o “Selo Verde”, a pessoa física deverá preencher, no mínimo, 6 (seis) dos seguintes requisitos:

I – cumprir integralmente as normas ambientais em nível federal, estadual e municipal e não ter cometido infração ambiental, nos últimos 2 (dois) anos, em quaisquer dessas esferas;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

II – desenvolver ações de reuso e uso racional da água;

III – zelar pelo uso consciente de energia elétrica, com a redução de consumo e utilização de lâmpadas que favoreçam sua economia ou demais formas de iluminação que favoreçam o uso de luz natural;

IV – estar inserida em programas comunitários que visem à preservação ou recuperação do meio ambiente;

V – praticar a coleta seletiva;

VI – desenvolver ações destinadas à redução de utilização de recursos naturais não renováveis;

VII – utilizar técnicas de agricultura orgânica;

VIII – possuir edificação que contenha ao menos 3 (três) itens que promovam a sustentabilidade, tais como: reuso da água, captação de água de chuva, madeira de origem de reflorestamento, calçada ecológica, iluminação externa dotada com a tecnologia de fotocélulas, lâmpadas econômicas, vasos sanitários com caixa acoplada, coletores de resíduos seletivos, áreas com piso permeável, móveis produzidos com materiais reciclados, torneiras com redutores de vazão, torneiras com temporizadores ou sensores, descarga com dosador de fluxo, sensores de presença, uso de aquecimento solar, instalações com ventilação cruzada, cobertura e telhados utilizando telhas transparentes/translúcidas, uso de iluminação natural, telhado verde/ecológico, sistemas de compostagem de resíduos orgânicos, compra uso de aparelhos de baixo consumo e circuitos de iluminação individualizados.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 6º** - Para ter direito ao “Selo Verde”, os próprios interessados devem protocolar a documentação pertinente que comprove o atendimento aos critérios, sendo encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que fará a averiguação das informações e emitirá a certificação.

**§1º** - A avaliação preliminar da documentação passará pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**§2º** - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) decidir pela concessão ou renovação do certificado.

**§3º** - A Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste, por Meio da Secretaria de Meio Ambiente, poderá, segundo critério próprio e a qualquer momento, caçar a certificação emitida, elencando os motivos que determinaram a cassação.

**§4º** - Para concessão do “Selo Verde” poderão ser acrescentados outros critérios, observada a natureza da atividade exercida, mediante determinação prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** - As certificações terão validade por 2 (dois) anos, podendo ser renovadas, e darão direito ao beneficiário de utilizá-las em seus produtos, peças de comunicação, publicidade e propaganda, com o objetivo de informar seus clientes ou colaboradores quanto ao compromisso ambiental.

**§1º** – A certificação será em formato impresso, podendo ser desenvolvida em forma de logotipo, emblema ou insígnia, garantindo que o ano de validade esteja visível.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**§2º** - Os certificados outorgados serão entregues anualmente em solenidade promovida pelo Município, em data pré-agendada, sendo divulgado o período para o protocolo das documentações.

**Art. 8º** - A renovação dos certificados ficará condicionada à comprovação de que o beneficiário continua preenchendo os requisitos exigidos.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal poderá, para a implementação e operacionalização dessa certificação, firmar convênios e contratos com órgãos públicos e/ou empresas especializadas para exercícios dos controles de qualidade e a fiscalização necessária.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá fomentar o “Selo Verde”, divulgando-o no site oficial do Município e organizando parcerias com os órgãos representativos de classe como as associações, cooperativas e fundações.

**Art. 11** – Através de lei complementar, o Poder Executivo, a seu critério, poderá conceder benefícios fiscais às empresas, entidades, órgãos públicos e pessoas físicas que obtiverem o “Selo Verde”.

**Art. 12** – O Poder Executivo Municipal fica autorizado, através de seus técnicos e especialistas em questões ambientais, a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo medidas necessárias para sua implementação.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de outubro de 2013.

Giovanni Bonfim  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 10571/2013    DATA: 24/10/2013    HORA: 15:54    USUÁRIO: REINALDO



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposições de Motivos

Este Projeto de Lei cria o Selo Verde que chama a atenção para importância do uso consciente dos recursos naturais e os impactos gerados ao meio ambiente, uma preocupação mundial hoje, para conscientizar e incentivar as empresas, indústrias, comércios em geral e entidades. Elaboramos este Projeto de Lei, pensando contribuir para com o Meio Ambiente, conscientizando o consumidor e identificando as empresas que possuem comprometimento sócio – ambiental que disporão desta certificação em seus materiais publicitários e de marketing, tanto do Poder Público como do Setor Privado, cultivando boas práticas ambientais.

Espero contar com o apoio dos nobres pares, submetendo o presente Projeto à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de outubro de 2013.

Giovanni Bonfim  
Vereador

PROTOCOLO Nº: 10571/2013 DATA: 24/10/2013 HORA: 15:54 USUÁRIO: REINALDO